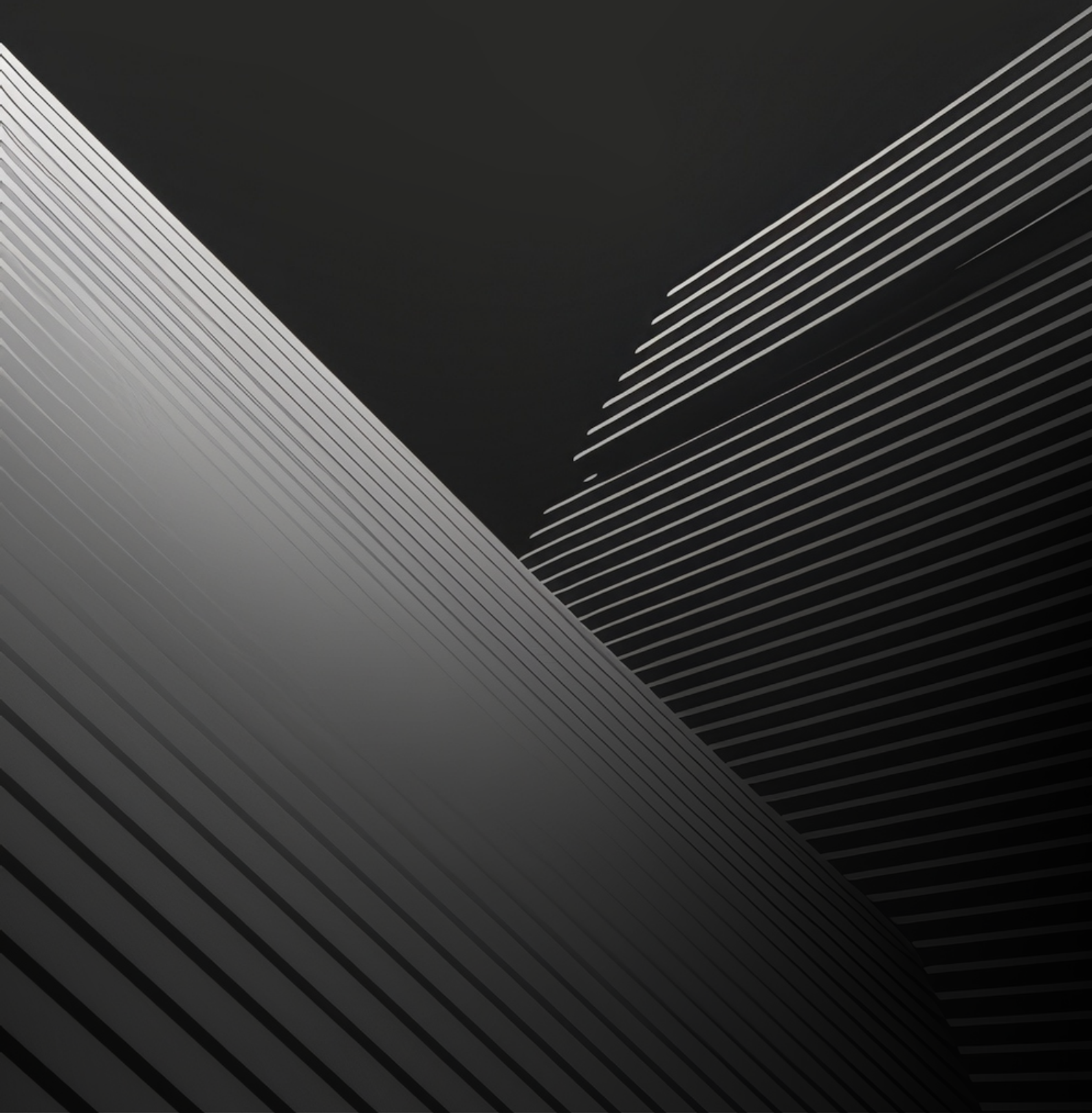


STOCHE FORBES

BOLETIM

INFORMATAX.

Informativo Semanal



PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

CONTENCIOSO

Lei Complementar nº 236/2026 traz alterações relevantes no Código Tributário Nacional

No dia 4.09.2026, foi publicada a Lei Complementar nº 236/2026, que promoveu alterações no Código Tributário Nacional com foco, essencialmente, na modernização, racionalização e maior eficiência do contencioso tributário administrativo.

As principais disposições são as seguintes:

- **multas tributárias:** como regra geral, ressalvadas as multas isoladas desvinculadas de valor de crédito ou tributo, a multa não poderá superar 75% do valor do tributo, limite que poderá alcançar 100% nas hipóteses de fraude, sonegação ou conluio e 150% em caso de reincidência. A nova disciplina também admite reduções das multas em caso de regularização do débito, que podem variar, em regra, de 20% a 50%, chegando a 60% para contribuintes participantes de programas de conformidade;
- **conformidade e regularização:** fortalecimento dos mecanismos de autorregularização e previsão de incentivos para o contribuinte que opte por realizar o pagamento do crédito tributário antes do avanço do contencioso, com tratamento mais favorável àqueles inseridos em programas de conformidade e cooperação fiscal;
- **precedentes:** obrigatoriedade de observância, pelas administrações tributárias, dos precedentes qualificados do STF e do STJ, inclusive aqueles firmados em repercussão geral e recursos repetitivos;
- **mediação e arbitragem:** incorporação, ao CTN, de mecanismos consensuais para a solução de controvérsias tributárias e aduaneiras;
- **processo administrativo fiscal:** estabelecimento de um núcleo nacional de garantias e regras aplicáveis ao processo administrativo tributário, abrangendo, entre outros aspectos, devido processo legal, contraditório, ampla defesa, duplo grau de julgamento, necessária fundamentação e publicidade das decisões, nulidades e hipóteses de sobrestamento de processos.

Embora a LC nº 236/2026 tenha promovido alterações relevantes na relação entre Fisco e contribuinte, parte significativa de seus efeitos ainda dependerá da regulamentação e da implementação prática das novas regras.

Os entes federativos terão prazo de dois anos para adaptar suas legislações e estruturas administrativas às normas gerais introduzidas no CTN.

STF afasta o estorno de créditos de ICMS nas saídas interestaduais de combustíveis (Tema 1258)

Na última sexta-feira (04.09.2026), o STF concluiu, por maioria, o julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 1.258, no qual se discutia *“a possibilidade de manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo imune ao imposto devido ao estado de origem”*.

Prevaleceu o voto do Relator, Ministro Dias Toffoli, segundo o qual não se pode exigir estorno de créditos de ICMS do contribuinte que realiza operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo. A tese fixada foi a seguinte: *“O art. 155, § 2º, inciso X, alínea b, da Constituição Federal não enseja a anulação do crédito do ICMS cobrado nas operações internas anteriores”*.

Nas palavras do Relator, *“a Constituição Federal estabeleceu, por meio do art. 155, § 2º, inciso X, alínea b, transferência tributária à luz do princípio do destino, garantido que a tributação de toda a cadeia econômica dos combustíveis derivados de petróleo, desde a produção, fosse realizada pelo estado onde ocorrer o consumo. Em outros termos, o ICMS que onera essa cadeia econômica cabe, inteiramente, a tal unidade federada. Há, portanto, a cobrança do imposto.”*

Para o STF, portanto, a regra de anulação do crédito (art. 155, § 2º, II, “b”) pressupõe *isenção* ou *não incidência* que efetivamente afaste a cobrança ao longo da cadeia - o que não ocorre nas operações com combustíveis, na medida em que a arrecadação é apenas deslocada para o Estado de destino.

O julgamento não foi unânime: o Ministro Alexandre de Moraes inaugurou divergência, sendo acompanhado pelos Ministros Flávio Dino, Cármen Lúcia e Edson Fachin. Pendente a publicação do acórdão, permanece aberta a possibilidade de oposição de embargos de declaração, que poderão veicular pedido de modulação de efeitos da decisão.

STF | Tema de Repercussão Geral nº 1258 (RE 1.362.742/MG) | Rel. Min. Dias Toffoli

TRIBUTOS INDIRETOS

ICMS – CONFAZ altera Ajuste SINIEF nº 49/2025, prevendo emissão de nota de débito em caso de recusa parcial na entrega por destinatário contribuinte

O Despacho CONFAZ nº 42/2026 tornou públicos os Ajustes SINIEF nº 28 a 40/2026, celebrados na 202ª Reunião Ordinária do Conselho. Os atos alteram as regras de emissão, autorização e inutilização de documentos fiscais eletrônicos (incluindo NF-e, NFC-e, NFeCom, NF3e, CT-e, CT-e OS, MDF-e, BP-e, GTV-e, DC-e, NFDébito e NFCrédito), transferem para os respectivos MOCs a definição das especificações técnicas de integração e instituem disciplina própria para os condomínios de armazenagem de produtores rurais.

Destaca-se o Ajuste SINIEF nº 34/2026, que altera o procedimento aplicável à recusa parcial na entrega. Nas operações destinadas a contribuinte, o destinatário deverá emitir NF-e de saída com finalidade de Nota de Débito e código tpNFDebito “09=Retorno por Recusa Parcial na Entrega”. Nas operações destinadas a não contribuinte, permanece a emissão, pelo remetente, de NF-e de entrada com finalidade de Nota de Crédito e código tpNFCredito “06=Retorno por recusa parcial na entrega”.

A tabela abaixo resume as principais alterações trazidas pelos Ajustes SINIEF nº 28 a 40/2026, com destaque para o Ajuste SINIEF nº 34/2026:

Ajuste	O que altera	Implicações práticas
Aj. SINIEF nº 28/2026	Institui disciplina própria sobre os procedimentos relativos a condomínios de armazenagem.	Permite às UFs regulamentar a formação de condomínios de armazenagem, denominados depósitos compartilhados, pelos produtores rurais contribuintes do ICMS. Apenas os condôminos podem utilizar o depósito, vedada a prestação de serviços de armazenagem a terceiros e a industrialização, mesmo entre condôminos. Aplica-se exclusivamente às operações internas de remessa para armazenagem e respectivo retorno. Na remessa, NF-e com natOp “Remessa para Depósito Compartilhado”, CST 51 e CFOP 5.905. No retorno, CFOP 5.906. Na venda, o condomínio emite NF-e de retorno simbólico com CFOP 5.907 e o produtor rural emite a NF-e de venda referenciando aquela. A legislação estadual poderá dispor sobre condições, limites e restrições para a fruição do tratamento. Efeitos a partir de 1.11.2026.

Aj. SINIEF nº 29/2026	Altera o inc. I da cl. 2ª do Aj. SINIEF nº 32/2025, que alterou o Aj. SINIEF nº 7/2005 (NF-e e DANFE)	Posterga para 14.12.2026 o início dos efeitos do inciso I da cláusula primeira do Aj. SINIEF nº 32/2025, que veda a emissão de NF-e de saída que faça referência a NFC-e (exceto NF-e complementar) e cria 7 novos eventos registrados exclusivamente pelos Correios. A eficácia da norma já havia sido postergada duas vezes (Anteriormente, efeitos a partir de 9.10.2026, e antes disso, 4.5.2026 e 5.1.2026). Efeitos: imediatos.
Aj. SINIEF nº 30/2026	Altera o caput da cl. 3ª e acrescenta o § 2º à cl. 3ª do Aj. SINIEF nº 1/2017 (BP-e – modelo 63 – e DABPE)	Afasta requisito de Ato COTEPE/ICMS para publicação do MOC do BP-e e estabelece como obrigação do Estado do PR disponibilizar, em meio eletrônico, versão online do manual. Efeitos a partir de 1.11.2026.
Aj. SINIEF nº 31/2026	Altera o caput da cl. 2ª do Aj. SINIEF nº 3/2020 (GTV-e)	Afasta requisito de Ato COTEPE/ICMS para publicação do MOC do CT-e, onde consta capítulo específico tangente ao GTV-e, em consonância com o Aj. SINIEF nº 36/2026, também incluído neste despacho. Efeitos a partir de 1.11.2026.
Aj. SINIEF nº 32/2026	Altera o caput da cl. 4ª e acrescenta o § 2º à cl. 4ª do Aj. SINIEF nº 21/2010 (MDF-e)	Afasta requisito de Ato COTEPE/ICMS para publicação do MOC do MDF-e e estabelece como obrigação do Estado do PR disponibilizar, em meio eletrônico, versão online do manual. Efeitos a partir de 1.11.2026.
Aj. SINIEF nº 33/2026	Altera o caput da cl. 3ª e acrescenta o § 2º à cl. 3ª do Aj. SINIEF nº 1/2019 (NF3e – modelo 66 – e DANF3E)	Afasta requisito de Ato COTEPE/ICMS para publicação do MOC da NF3e e estabelece como obrigação do Estado do PR disponibilizar, em meio eletrônico, versão online do manual. Efeitos a partir de 1.11.2026.

Aj. SINIEF nº 34/2026	Altera o caput, os incisos e o § 2º da cl. 5ª do Aj. SINIEF nº 49/2025 (NFDébito e NFCrédito)	Estabelece procedimentos distintos para recusa total, não localização do destinatário e recusa parcial. Na recusa total, na não localização do destinatário e na recusa parcial em operação destinada a não contribuinte, permanece a emissão de NF-e de entrada pelo remetente. Na recusa parcial em operação destinada a contribuinte, o destinatário deve emitir NF-e de saída, com finNFe "6=Nota de débito" e tpNFDebito "09=Retorno por Recusa Parcial na Entrega". Efeitos: imediatos.
Aj. SINIEF nº 35/2026	Altera as cls. 1ª e 3ª e acrescenta o § 2º à cl. 2ª e o § 3º à cl. 3ª do Aj. SINIEF nº 5/2021 (DC-e e DACE)	Afasta o requisito de Ato COTEPE/ICMS para publicação do MODC e estabelece como obrigação do Estado do PR disponibilizar, em meio eletrônico, versão online do manual. Afasta a obrigatoriedade de emissão no transporte: 1. Realizado em veículo próprio do remetente, dentro da mesma unidade federada e sem transferência de titularidade: (a) de bens entre unidades da mesma pessoa jurídica não contribuinte do ICMS; ou (b) de bens de uso residencial ou pessoal do remetente; 2. De bem de uso pessoal portado pelo proprietário ou possuidor, sem finalidade comercial; 3. De documento físico em papel; 4. De bem ou material acompanhado de documento exigido em legislação específica ou expedido por órgão da administração pública; 5. De remessa internacional acompanhada de declaração ou documento aduaneiro próprio; e 6. De amostra, material biológico ou material destinado a exame, análise ou diagnóstico, acompanhado de requisição, protocolo, manifesto ou documento equivalente. Efeitos a partir de 1.11.2026.

Aj. SINIEF nº 36/2026	Altera a cl. 1ª-A e o § 7º da cl. 13ª, acrescenta o § 2º à cl. 1ª-A e revoga o § 9º da cl. 13ª do Aj. SINIEF nº 9/2007 (CT-e e DACTE)	Afasta o requisito de Ato COTEPE/ICMS para publicação do MOC do CT-e e estabelece como obrigação do Estado do PR disponibilizar, em meio eletrônico, versão online do manual. Efeitos a partir de 1.11.2026. Ajusta a remissão do § 7º da cláusula décima terceira, referente à rejeição da CT-e emitida em contingência, e revoga o § 9º do mesmo dispositivo, que trata da obrigação de comunicar a impossibilidade de confirmar a existência da Autorização de Uso do CT-e após o prazo limite de transmissão do mesmo. Efeitos: 5.10.2026.
Aj. SINIEF nº 37/2026	Altera a cl. 2ª e o § 15 da cl. 12ª do Aj. SINIEF nº 36/2019 (CT-e OS e DACTE OS)	Afasta requisito de Ato COTEPE/ICMS para publicação do MOC do CT-e, onde consta as regras tangentes ao CT-e OS, em consonância com o Aj. SINIEF nº 36/2026, também incluído neste despacho. Efeitos a partir de 1.11.2026. Ajusta a remissão do § 15 da cláusula décima segunda, relativo à rejeição da CT-e OS emitida em contingência, que referenciava erroneamente a alínea "b" do inciso III (que pertence ao <i>caput</i>) como pertencente ao § 14, que não tem incisos. Efeitos: retroativos a 1.9.2026.
Aj. SINIEF nº 38/2026	Altera o caput da cl. 3ª e acrescenta o § 2º à cl. 3ª e o § 6º à cl. 16ª do Aj. SINIEF nº 19/2016 (NFC-e – modelo 65 – e DANFE-NFC-e)	Afasta o requisito de Ato COTEPE/ICMS para publicação do MOC da NFC-e e estabelece como obrigação do Estado do PR disponibilizar, em meio eletrônico, versão online do manual. O Pedido de Inutilização de Número da NFC-e deixa de se aplicar aos Estados do AC, BA e SP. Efeitos a partir de 1.11.2026.

Aj. SINIEF nº 39/2026	Altera o caput da cl. 3ª e acrescenta o § 7º à cl. 1ª e o § 2º à cl. 3ª do Aj. SINIEF nº 7/2022 (NFCOM – modelo 62)	Afasta o requisito de Ato COTEPE/ICMS para publicação do MOC da NFCOM e estabelece como obrigação do Estado do PR disponibilizar, em meio eletrônico, versão online do manual. Efeitos a partir de 1.11.2026. Permite que as UFs posterguem os regimes especiais concedidos com fundamento no § 5º da cl. 1ª até, no máximo a 1.1.2027, aplicando-se exclusivamente ao ICMS. O regime especial do § 5º afasta a obrigação de uso da NFCOM desde que o contribuinte ou o seu grupo econômico, em novembro de 2025, estivesse emitindo NFCOM em proporção mínima de 60% do volume total de documentos fiscais dos modelos 21, 22 e 62 na unidade federada concedente e observe os demais requisitos aplicáveis. A nova postergação exige, adicionalmente, que o contribuinte ou o seu grupo econômico, em julho de 2026, estivesse emitindo NFCOM em proporção mínima de 80% do volume total de documentos fiscais dos modelos 21, 22 e 62, permanecendo aplicável o requisito de emissão posterior previsto no § 5º. Efeitos: retroativos a 1.8.2026.
Aj. SINIEF nº 40/2026	Altera a cl. 2ª-A e o § 7º-A da cl. 6ª e acrescenta o § 2º à cl. 2ª-A e o § 6º à cl. 14ª do Aj. SINIEF nº 7/2005 (NF-e e DANFE)	Afasta o requisito de Ato COTEPE/ICMS para publicação do MOC da NF-e e estabelece como obrigação do Estado do PR disponibilizar, em meio eletrônico, versão online do manual. O Pedido de Inutilização de Número da NF-e deixa de se aplicar aos Estados do AC, BA e SP. Efeitos a partir de 1.11.2026.

Muitas das alterações concentram-se nos MOCs da documentação fiscal eletrônica, principalmente para afastar o requisito de Ato COTEPE/ICMS para publicação dos manuais a partir de 1.11.2026. Enquanto isso, os Ajustes SINIEF nº 37 e 39/2026 contêm dispositivos com efeitos retroativos a 1.9.2026 e a 1.8.2026, respectivamente. O Ajuste SINIEF nº 34/2026 produz efeitos imediatos, embora a emissão da NF-e de débito dependa da correspondente atualização dos sistemas emissores.

Tabela de CFOP passa a identificar os códigos autorizados ao contribuinte exclusivo do IBS/CBS

A RFB e o ENCAT publicaram o Informe Técnico 2023.002 – v. 2.00, que inclui a coluna indExclBSCBS na Tabela de CFOP divulgada no Portal Nacional da NF-e. Aprovada no âmbito da Reforma Tributária do Consumo, a coluna identifica os CFOP autorizados na emissão de NF-e modelo 55 por contribuinte exclusivo do IBS/CBS para 84 códigos.

A nova coluna dá suporte à regra de validação I08-191, instituída pela NT 2026.007. A EC 132/2023 e a LC 214/2025 ampliaram o universo de emissores da NF-e modelo 55, alcançando pessoas que, sem serem contribuintes do ICMS, passaram a documentar operações sujeitas ao IBS e à CBS, como ocorre com contribuintes do ISS e outras pessoas obrigadas ou autorizadas a emitir o documento para fins de documentação, controle, apuração ou apropriação de créditos, como na alienação de bens do ativo imobilizado e nas transferências de bens entre estabelecimentos.

Para viabilizar essa emissão, a NT 2026.007 passou a admitir a NF-e sem a informação da Inscrição Estadual do emitente. Considera-se contribuinte exclusivo do IBS/CBS o emitente que, simultaneamente, não informa a Inscrição Estadual, possui CNPJ com situação cadastral ativa na RFB e não possui inscrição estadual habilitada para o ICMS na sua UF, conforme consulta ao CCC. A autorização desses documentos é centralizada na SVRS, e a regra I08-191 rejeita a NF-e cujo CFOP não conste como permitido na coluna indExclBSCBS, ressalvadas as hipóteses de devolução e de nota de crédito do tipo 03.

A implantação da coluna ocorreu em 1.9.2026 no ambiente de homologação e ocorrerá em 3.11.2026 em produção. Até a implantação em produção, o indExclBSCBS tem caráter informativo e não produz efeito de rejeição.

Tabela de CFOP da NF-e passa a reproduzir o título e a nota explicativa de cada código

A RFB e o ENCAT publicaram o Informe Técnico 2023.002 – v. 2.10, que inclui duas novas colunas na Tabela de CFOP da NF-e: Título e Descrição. As novas colunas reproduzem, respectivamente, a denominação de cada código e a correspondente nota explicativa, tais como constam do Anexo II do Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.1970. A reprodução do texto convenial é literal, sem ajustes de redação, padronização ou correção, e, em caso de divergência, prevalece o texto do Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.1970, cuja alteração se dá exclusivamente por meio de Ajuste SINIEF.

A inclusão tem finalidade exclusivamente informativa e de apoio à interpretação da tabela pelos desenvolvedores e pelos emissores de documentos fiscais eletrônicos. O próprio ato registra que a alteração não modifica as demais colunas nem os indicadores já publicados, como o recém incluído indExclBSCBS, que veio com a versão 2.00 do Informe Técnico 2023.002 para identificar os CFOP autorizados na NF-e modelo 55 emitida por contribuinte exclusivo do IBS/CBS. A versão 2.10 não cria, restringe ou amplia hipóteses de utilização dos códigos, não produz efeito de rejeição nos Serviços de Autorização e não fixa datas de homologação e de produção, por não demandar adequação dos sistemas emissores.

NF-e passa a aceitar os CFOP 1.949 e 2.949 em todas as hipóteses da regra de validação I08-140

A RFB e o ENCAT publicaram a Nota Técnica 2026.009 – v. 1.00, que altera a regra de validação I08-140 da NF-e modelo 55. A regra rejeita NF-e com finalidade de devolução de mercadoria (finNFe = 4) e Notas de Crédito dos tipos 03 e 06, relativas ao retorno por recusa total ou parcial na entrega e à não localização do destinatário, quando não acompanhadas por CFOP de devolução de mercadoria.

A alteração suprime a condicionante da exceção à regra, que permite a aplicação das CFOPs residuais 1.949 e 2.949 à devolução de venda, de modo que esses códigos passam a ser aceitos também na recusa na entrega. O ato registra que a disponibilização imediata da correção nos ambientes autorizadores decorre da circunstância de nem todos os CFOP de saída contarem com CFOP de devolução correspondente. A alteração é pontual e não modifica o leiaute da NF-e nem os schemas XML. A implantação nos ambientes de homologação e de produção ocorre até 17.9.2026, quando a ampliação passa a produzir efeitos nos Serviços de Autorização.

Contatos para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo desse Informativo:

Andreza Ribeiro

E-mail: aribeiro@stoccheforbes.com.br

Mariana Kubota

E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

Paulo Duarte

E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

Renato Coelho

E-mail: rcoelho@stoccheforbes.com.br

Renato Stanley

E-mail: rstanley@stoccheforbes.com.br

STOCCHÉ FORBES

Escaneie o QR Code para
acessar nossas redes

